



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 014/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Marcon Marcelo Pilger

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo **Abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e dá Outras Providências.**

Enviado para análise da CEP, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto dentro da viabilidade técnica.

VOTO DO RELATOR:

Os créditos adicionais visam atender a uma necessidade não prevista no orçamento, isto é, as que não possuem uma dotação específica no orçamento do exercício em vigor, ou ainda, as que existam, mas em grau inferior ao necessário.

A abertura dos créditos adicionais especiais é autorizada por lei e deverão ser abertos por decreto executivo. Bem como, dependerão da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Verifica-se que o Projeto de Lei, em seu artigo 2º, possui disposição acerca dos recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, nos termos do inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim, o projeto reveste-se de forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 014/2025.
É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Presidente: Marcon Marcelo Pilger, Vice-presidente: Mateus Olímpio Mezetti e Membro: Roque Luft, examinando o projeto de lei nº 014/2025 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2025.

Relator designado:

Membros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 014/2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: André Luis Lopes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo **Abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e dá Outras Providências.**

Enviado para análise da CEP, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto dentro da viabilidade técnica.

VOTO DO RELATOR:

Os créditos adicionais visam atender a uma necessidade não prevista no orçamento, isto é, as que não possuem uma dotação específica no orçamento do exercício em vigor, ou ainda, as que existam, mas em grau inferior ao necessário.

A abertura dos créditos adicionais especiais é autorizada por lei e deverão ser abertos por decreto executivo. Bem como, dependerão da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Verifica-se que o Projeto de Lei, em seu artigo 2º, possui disposição acerca dos recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, nos termos do inciso IV, do §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim, o projeto reveste-se de forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 014/2025.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Presidente: André Luis Lopes, Vice-presidente: Marcia Muller Pedrolo e Membro: Cibele Heisler, examinando o projeto de lei nº 014/2025 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2025.

Relator designado: André Lopes

Membros: Cibele Heisler Marcia Muller Pedrolo